

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA  
CNPJ: 92.465.228/0001-75

DECRETO Nº 011/2026

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**“REGULAMENTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ALEGRIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.916, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.”**

**FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI**, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, art. 72, Inciso VII.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o exercício financeiro de 2026, o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Alegria corresponderá a aproximadamente **93,83%** (noventa e três vírgula oitenta e três por cento) do valor total a ser recebido pelo Município, com base no atendimento de **49 (quarenta e nove) alunos da Educação Especial**, conforme critérios estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 14, de 29 de dezembro de 2025**, totalizando o montante estimado de **R\$ 520.000,00** (quinhentos e vinte mil reais).

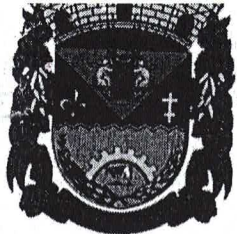
**Art. 2º** O número de alunos atendidos e o montante do repasse referido no artigo anterior são estimativos, apurados com base nos dados disponíveis até o presente momento, podendo ser ajustados a qualquer tempo, de acordo com os dados oficiais das transferências a serem disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**Art. 3º** O repasse dos recursos será formalizado por meio de **Termo de Fomento**, nos termos da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, em consonância com o disposto na **Lei Municipal nº 1.916, de 05 de novembro de 2020**.

**§ 1º** Os repasses à APAE serão efetuados mensalmente, de acordo com o efetivo recebimento dos recursos pelo Município.

**§ 2º** Na hipótese de atraso na disponibilização ou no acesso aos dados oficiais das transferências, poderão ser acumulados os valores correspondentes aos primeiros meses, os quais serão repassados de forma cumulativa no primeiro repasse subsequente.

**§ 3º** Excepcionalmente no exercício de 2026, o primeiro repasse dar-se-á até o final do mês de fevereiro, correspondente a **2/12 (dois doze avos)** do total anual a ser repassado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**  
**CNPJ: 92.465.228/0001-75**

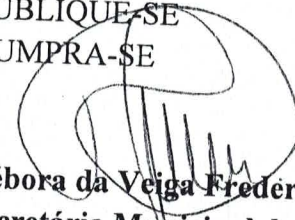
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 11 DIAS DO  
MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
**Fábio Luciano Schakofski**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE

  
**Débora da Veiga Fredericheski**  
**Secretária Municipal de Administração**